4.1.4.0 - Material Permanente
4.1.4.1 - Livros e Publicações Técnicas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cutur Nogueira, 16 de Junho de 1972.

Jacob Steni
Prefeito municipal

Registrada e afixada, na data supra, na secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira
Secretário

Lei nº 1001.
(Projeto de Lei nº 38/72)

Dispõe sobre um empréstimo de cr$ 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo etc., aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de u.a motoniveladora.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e

condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a - prazo máximo até 3 (três) anos com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integração do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c) - correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo do Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação.

d) - durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acôrdo com os índices de variação das UPEs (Unidades Padrão de Capital).) na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização.

e) - garantia das rendas do município, inclusive a quota atribuída ao município, por força do disposto no artigo 23, item II § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

f) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e encargos incidentes, e que será custeado com as rendas muni-

pas, digo, correcões monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, ítem II, §§ 8º da Constituicaõ da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestacões do Empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do impôsto de Circulacaõ de Mercadorias efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a procader a aquisicaõ de uma motoniveladora, observadas as condicões da legislacaõ vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr$ 43.400,00 (Quarenta e tres mil e quatrocentos cruzeiros), com vigência até 31.12.1972 para ocorrer ao pagamento de juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratacaõ do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com a anulacaõ da seguinte verba do Orçamento Municipal vigente:

Serviços de Agua e Esgotos
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0- Obras Públicas

V- Bombos para o Poço Cortezeiro e Equipamentos. A anulação dessa verba será de igual valor, isto é, cr$43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos cruzeiros.)

Artigo 8º- Fica, igualmente, aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr$200.000.00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência de (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de v'a motoinvitadora, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º- O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cartas Nogueira, 16 de Junho de 1972.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
Secretário